

Processo: PROCESSO-293/2014

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/12/2014 (jornal - Jornal do Município)

Data de Promulgação: 17/12/2014

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**LEI Nº 7.917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Reformula o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul e a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, criados pela Lei nº 6.070, de 1º de setembro de 2003, passam a ser regidos por esta Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (CONSEA/Caxias do Sul), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional do direito humano à alimentação.

§ 1º A infraestrutura para o funcionamento do CONSEA/Caxias do Sul, em termos de pessoal, equipamentos, instalações e orçamento será provido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

§ 2º O CONSEA/Caxias do Sul integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul (SISAN/Caxias do Sul).

Art. 3º São diretrizes específicas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul:

I - promoção e proteção do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar;

II - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e Estado;

III - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil;

IV - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional; e

V - a universalização e equidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal.

Art. 4º Compete ao CONSEA/Caxias do Sul:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN/Caxias do Sul, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - viabilizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso, mediante identificação e acompanhamento de indicadores; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O CONSEA/Caxias do Sul manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CONSEA/Caxias do Sul será composto por 36 (trinta e seis) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com a seguinte composição:

I - representação governamental, em número de 12 (doze) Conselheiros, será integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Governo Municipal;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal da Habitação;
- g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;
- i) Secretaria Municipal do Planejamento;
- j) Fundação de Assistência Social;
- k) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e
- l) Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul;

II - representação da sociedade civil, em número de 14 (quatorze) Conselheiros, das seguintes entidades parceiras:

- a) 3 (três) de entidades de Capacitação Profissional, Formação e Pesquisa;
- b) 3 (três) de entidades de Geração de Trabalho e Renda;
- c) 3 (três) de Clubes de Serviço, Sindicatos Patronais e órgãos de classe;
- d) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- e) 1 (um) da União das Associações de Bairros e/ou Movimentos Populares;

f) 1 (um) das Igrejas e cultos religiosos;

g) 1 (um) de comunidades e povos tradicionais; e

h) 1 (um) da agricultura familiar.

III - representação da sociedade civil, em número de 10 (dez) Conselheiros, representantes das regiões administrativas e distritais do Município de Caxias do Sul.

§ 1º A escolha dos representantes das entidades parceiras será realizada em reunião plenária, previamente convocada para este fim.

§ 2º Os representantes das regiões administrativas e distritais serão escolhidos em reunião plenária, previamente convocada para esse fim, entre as pessoas indicadas pelas regiões.

§ 3º Poderão compor o CONSEA/Caxias do Sul, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos Municipais afins, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do governo federal e estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA/Caxias do Sul.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do CONSEA/Caxias do Sul, com direito a voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como entidades que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto das respectivas áreas de atuação ou a juízo da Presidência do CONSEA/Caxias do Sul.

Art. 6º O CONSEA/Caxias do Sul elegerá o Presidente entre seus membros da sociedade civil, e um Secretário-Geral entre seus membros governamentais.

§ 1º Os membros do CONSEA/Caxias do Sul serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CONSEA/Caxias do Sul não perceberão qualquer tipo de remuneração pela participação no Conselho, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do CONSEA/Caxias do Sul, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando ocorrerem.

Art. 7º O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a 3 (três) reuniões convocadas consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o seu respectivo suplente.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA/Caxias do Sul contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 9º O CONSEA/Caxias do Sul contará com Comissões Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 10. O CONSEA/Caxias do Sul, sempre que necessário, instituirá grupos de trabalho para estudar ou propor medidas específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caxias do Sul será convocada pelo Prefeito, em tempo não superior a 4 (quatro) anos, conforme proposta do CONSEA/Caxias do Sul, e será precedida de pré-conferências, que deliberarão sobre os temas propostos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 6.070, de 1º de setembro de 2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de dezembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.